



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

TERMO ADITIVO

10º TERMO ADITIVO ao CONTRATO N.º 054/2012, referente à prestação de serviços continuados de vigilância armada mediante de cessão de mão-de-obra, visando o controle de acesso nos imóveis da Contratante, que entre si celebram a **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, e a Empresa **CENTAURO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA**.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, Autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Rua Miguel de Frias nº 09, Icaraí, Niterói - RJ, doravante denominada **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.523.215/0001-06, neste ato representada pelo seu Magnífico Reitor, Professor **SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO**, nomeado por Decreto Presidencial S/Nº de 17 de novembro de 2014, e inscrito no CPF/MF sob o nº 598.549.607-49, e a empresa **CENTAURO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 31.245.699/0001-83, sediada à Rua Amaral Peixoto, nº 816 – Loja 03, Centro, Areal, RJ, representada neste ato por **CHARLES MARX NASCIMENTO ALMEIDA**, portador da cédula de identidade nº 05943031-4, expedida pelo IFP/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº 001.260.117-96, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo nos termos do **Art. 57, II, § 2º e 4º**, da **Lei Federal nº 8.666/93**, mediante as cláusulas e condições seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo:

- a) A prorrogação da vigência contratual até o dia **18 de janeiro de 2018**, conforme justificativa da fiscalização.
- b) Inclusão da CLÁUSULA ANTINEPOTISMO: É vedada a utilização, na execução dos serviços constantes deste contrato, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203 de 2010 e/ou servidor pertencente ao quadro pessoal da Contratante, ativo ou aposentado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

O valor global do Contrato permanecerá inalterado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas Contratuais.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Termo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

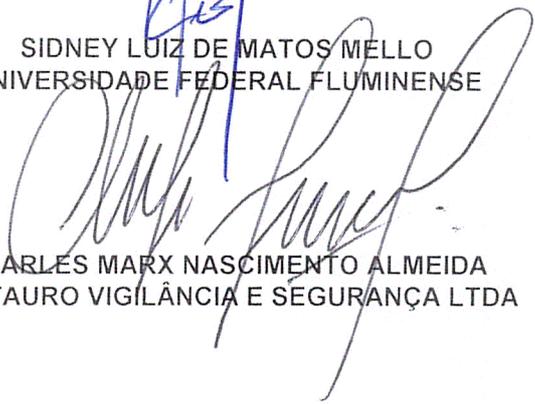
CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

O Foro privilegiado para dirimir eventuais questões oriundas do presente Termo, e não resolvidas administrativamente, é o da Seção Judiciária de Niterói, da Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro, na forma prevista pelo artigo 109, I da Constituição Federal.

E, por estarem justos e contratados, preparam este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, que depois de lido e achado conforme **vai assinado pelas partes contratantes e duas testemunhas**, para que produzam seus efeitos legais, comprometendo-se as partes contratantes a cumprir o presente Termo em todas as suas cláusulas.

Niterói, 17 de outubro de 2017.


SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE


CHARLES MARX NASCIMENTO ALMEIDA
CENTAURO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA